



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e
publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

**REGIMENTO DA
FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA
DE
FEIRA DE SANTANA**



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090

SUMÁRIO

TÍTULO I	04
Da Faculdade e seus Objetivos	04
TÍTULO II	08
Dos Princípios Gerais de Organização e da Estrutura Organizacional	08
CAPÍTULO I - Dos Princípios Gerais de Organização	08
CAPÍTULO II - Da Estrutura Organizacional	09
SEÇÃO I - Dos Órgãos	09
SEÇÃO II - Do Conselho Superior de Administração	11
SEÇÃO III - Do Conselho Acadêmico	16
SEÇÃO IV - Da Diretoria Geral	20
SEÇÃO V - Do Centro de Pesquisa, Extensão, Avaliação e Planejamento	27
SEÇÃO VI - Das Coordenações de Curso	29
SEÇÃO VII - Do Instituto Superior de Educação	34
TÍTULO III	37
Das Atividades Acadêmicas	37
CAPÍTULO I - Do Ensino	37
SEÇÃO I - Dos Cursos	37
SEÇÃO II - Da Estrutura dos Cursos	41
CAPÍTULO II - Da Pesquisa	43
CAPÍTULO III- Da Extensão	44
TÍTULO IV	45
Do Regime Acadêmico	45



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090

CAPÍTULO I - Do Ano Letivo	45
CAPÍTULO II - Dos Processos Seletivos	46
CAPÍTULO III - Da Matrícula	48
CAPÍTULO IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	52
CAPÍTULO V - Da Avaliação do Desempenho Escolar	54
CAPÍTULO VI - Do Regime Excepcional	60
CAPÍTULO VII - Dos Estágios	61
CAPÍTULO VIII - Da Biblioteca	62
CAPÍTULO IX - Dos Laboratórios, Arquivo e Almoxarifado	63
TÍTULO V	63
Da Comunidade Acadêmica	63
CAPÍTULO I - Do Corpo Docente	63
CAPÍTULO II - Do Corpo Discente	67
CAPÍTULO III - Do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio	70
TÍTULO VI	70
Do Regime Disciplinar	70
CAPÍTULO I - Do Regime Disciplinar em Geral	70
CAPÍTULO II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	72
CAPÍTULO III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	73
CAPÍTULO IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	76
63	
TÍTULO VII	76
Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas	76
TÍTULO VIII	78
Das Relações com a Entidade Mantenedora	78



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090

TÍTULO IX	
Dos Órgãos Suplementares	79
Núcleo de Apoio Pedagógico ao Docente	80
Núcleo de Apoio ao Discente	81
Núcleo de Apoio à Acessibilidade	83
Ouvidoria	84
Assessoria de Comunicação Social	85
TÍTULO X	86
Das Disposições Gerais	86



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

REGIMENTO DA FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA, com limite territorial de atuação na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pela SOCIEDADE CIENTÍFICA E CULTURAL ANÍSIO TEIXEIRA, sociedade civil, de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, à Rua Juracy Magalhães, 222, Ponto Central, CEP 44060-000, e com seu Estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, da cidade de Feira de Santana, sob o nº 2 320 do livro A do Registro de Pessoas Jurídicas, datado de 02 de setembro de 1999.

Parágrafo único. A FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA, doravante denominada somente FAT, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo Estatuto da sua entidade Mantenedora e pelas resoluções emanadas do Conselho Superior de Administração, no que couber.

Art. 2º A FAT, como instituição de ensino, pesquisa e extensão, em todos os níveis e ramos, integrante do Sistema Federal de Ensino,



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

voltados para a realidade do país e, em especial, da Cidade de Feira de Santana e da região de sua influência, tem os seguintes objetivos:

- I. a educação global do aluno, alicerçada nos pilares do aprender a aprender, do aprender a fazer, do aprender a conviver e do aprender a ser, com vistas à preservação e difusão dos valores morais, culturais e das conquistas científicas;
- II. a solidariedade como princípio básico da organização sócio-cultural;
- III. formação de profissionais de nível superior conscientes da importância da autonomia intelectual, do pensamento crítico, da vivência da ética, da estética e do desenvolvimento político-cultural e sócio-econômico;
- IV. a realização de pesquisas e o estímulo às atividades criadoras, construindo a geração, a comunhão e a transferência de saberes;
- V. a extensão do ensino e da pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços especiais prestados à sociedade civil organizada e aos cidadãos, a fim de promover a preservação e o desenvolvimento da cultura, da arte, da ciência e da tecnologia;
- VI. o intercâmbio com as instituições congêneres, nacionais e estrangeiras, com vista à troca de experiências científico-culturais;
- VII. a promoção e a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

- patrimônio da humanidade, comunicando o saber, por meio do ensino, da publicação ou por outras formas de comunicação;
- VIII. a formação, em cursos de graduação presenciais ou a distância, de profissionais e especialistas de nível superior, compromissados com a realidade e com a solução dos problemas nacionais e da região de sua influência;
- IX. a promoção de programas e cursos de pós-graduação, de atualização, de extensão e seqüenciais, nas modalidades presencial e a distância; e
- X. a participação no desenvolvimento sócio-econômico do país e, em particular, da região Nordeste, como organismo de consulta, assessoramento e prestação de serviços, em assuntos relativos aos diversos campos do saber.

Parágrafo único. Para atingir estes objetivos, e na conformidade de seus princípios, a FAT constitui-se numa comunidade acadêmica, integrada por dirigentes, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio, e de órgãos suplementares, ou organismos da comunidade na qual se insere, cuja prioridade é o ensino mediante a construção e a transferência do conhecimento, o resgate da cidadania, a geração e a transferência de tecnologia, o estímulo à pesquisa, aos programas e projetos de extensão e a prestação de serviços especiais à comunidade.



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais de Organização

Art. 3º São princípios gerais de organização da FAT:

- I. a unidade de patrimônio e administração;
- II. a unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, sem a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- III. a racionalização da organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos existentes;
- IV. cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano estudadas em si mesmas ou em razão de anteriores aplicações em áreas técnico-profissionais; e
- V. a flexibilização de métodos e critérios com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa;

CAPÍTULO II



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090

Da Estrutura Organizacional

Seção I

Dos Órgãos

Art. 4º São órgãos da FAT:

- I. o Conselho Superior de Administração;
- II. o Conselho Acadêmico;
- III. a Diretoria Geral;
- IV. o Centro de Pesquisa, Extensão, Avaliação e Planejamento;
- V. as Coordenações de Curso; e
- VI. o Instituto Superior de Educação.

§1º Além dos órgãos de que trata o *caput* deste artigo, podem ser criados outros, ouvido o Conselho Superior de Administração e a entidade Mantenedora, nos termos do presente Regimento.

§2º As atividades e vinculações dos órgãos de que trata o parágrafo anterior são definidas em Regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 5º Ao Conselho Superior de Administração e ao Conselho Acadêmico aplicam-se as seguintes normas:

- I. os colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem pela maioria dos votos dos presentes;

- II. o presidente de cada colegiado participa da votação e, ocorrendo empate, terá o voto de qualidade;
- III. nenhum membro do colegiado pode votar em sessão na qual esteja sendo apreciada matéria de seu interesse particular;
- IV. as reuniões ordinárias são previstas no calendário anual;
- V. as reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados;
- VI. das reuniões serão lavradas atas, devendo ser lidas e assinadas na mesma sessão ou na seguinte;
- VII. os membros dos órgãos colegiados, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, podem ser representados por substitutos, devidamente credenciados;
- VIII. é obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade a presença dos gestores da instituição às reuniões realizadas pelos órgãos deliberativos;
- IX. as decisões dos colegiados são proferidas por meio de resolução, quando se tratar de ato normativo, ou mediante parecer, nos demais casos.

Parágrafo único. Em caso de urgência justificada, poderá o Diretor-Geral convocar e/ou solicitar a convocação de reunião de colegiado sem a observância do prazo previsto no inciso V acima.



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

Seção II

Do Conselho Superior de Administração

Art. 6º O Conselho Superior de Administração, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal da FAT, em matérias de administração, ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

- I. pelo Diretor-Geral, seu presidente;
- II. pelo Vice-Diretor;
- III. pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. pelo Diretor Acadêmico;
- V. pelo Diretor do Centro de Pesquisa, Extensão, Avaliação e Planejamento;
- VI. pelos Coordenadores de Curso;
- VII. pelo Diretor do Instituto Superior de Educação;
- VIII. por seis representantes do corpo docente, sendo dois representantes dos Professores Titulares, dois representantes dos Professores Adjuntos e dois representantes dos Professores Assistentes, eleitos por seus pares;
- IX. por dois representantes da Entidade Mantenedora, por ela indicados;
- X. por um representante do corpo discente, eleito por seus pares;
- XI. por um representante do pessoal técnico-administrativo e de apoio, de nível superior, eleito por seus pares; e



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

XII. por um representante da comunidade, indicado pelas entidades representativas de classe, devendo ser selecionado entre a classe empresarial e as organizações sócio-culturais do município.

§1º Os representantes do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo e de apoio, terão mandato de um ano, permitida a recondução.

§2º O representante do corpo discente, com mandato de um ano, não poderá ser reconduzido e deverá estar regularmente matriculado nas disciplinas do seu período letivo e não ter dependência em nenhuma delas.

§3º Os representantes da entidade Mantenedora terão mandato de um ano, permitida a recondução.

§4º O representante da comunidade será escolhido pelo Diretor-Geral entre os indicados pelas entidades de classe para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§5º Compete ao Diretor-Geral designar os integrantes do Conselho Superior de Administração.

§6º Nos impedimentos e afastamentos eventuais e temporários do Diretor-Geral, o Conselho Superior de Administração será presidido pelo Vice-Diretor.



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

Art.7º O Conselho Superior de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor-Geral, que o faz por iniciativa própria, ou a requerimento de dois terços de seus integrantes, devidamente justificado.

Art. 8º Compete ao Conselho Superior de Administração:

- I. elaborar, aprovar e reformar o Regimento da FAT e os seus anexos, submetendo-o à homologação da Mantenedora e à aprovação do Poder Público Federal, por intermédio do Diretor-Geral;
- II. aprovar os Regulamentos específicos dos demais órgãos integrantes da FAT;
- III. elaborar e aprovar o seu próprio Regulamento;
- IV. exercer a jurisdição superior e determinar as políticas e diretrizes da FAT, de conformidade com os objetivos e normas emanadas dos órgãos do Sistema Federal de Ensino, da entidade Mantenedora e aquelas definidas neste Regimento;
- V. regulamentar matérias de natureza acadêmica, inclusive aprovar o Projeto Acadêmico dos cursos, os planos e projetos das disciplinas elaborados pelos professores, compatibilizados pela Coordenação do respectivo Curso e validados pelo Conselho Acadêmico;
- VI. aprovar as normas do processo seletivo dos candidatos aos cursos ministrados pela FAT;



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

- VII. aprovar o Calendário Letivo Anual, constando todas as atividades escolares do ano Acadêmico;
- VIII. referendar o Planejamento Estratégico, as planilhas econômico-financeiras e/ou o orçamento anual, os convênios, contratos e acordos a serem firmados com entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas de interesse da FAT, elaborados pelo Diretor-Geral e submetê-los à aprovação da entidade Mantenedora;
- IX. aprovar projetos de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa e de extensão, inclusive os projetos de curso seqüencial por campo do saber, de Educação Profissional, de recuperação e outros, de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente, encaminhando-os para homologação da entidade Mantenedora, sempre que implique aumento de recursos;
- X. deliberar sobre a criação, incorporação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e seqüenciais, presenciais ou a distância, os quais somente entrarão em funcionamento ou serão suspensos ou extintos após a aprovação dos órgãos do Sistema Federal de ensino, nos termos da legislação pertinente, ouvida a entidade Mantenedora;
- XI. colaborar com o aperfeiçoamento das atividades da FAT, com a Diretoria-Geral e demais órgãos da



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

- Instituição, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;
- XII. tomar conhecimento de representações de natureza didático-pedagógica e das conclusões de inquéritos disciplinares e/ou administrativos, deliberando sobre os mesmos;
- XIII. opinar sobre concessões de prêmio e títulos honoríficos, segundo critérios e definições estabelecidos por este Conselho, pelo Conselho Acadêmico, bem como pelo Presidente da Mantenedora;
- XIV. indicar professores que deverão fazer parte das comissões examinadoras de teses e que comporão a equipe do Centro de Pesquisa, Extensão, Avaliação e Planejamento;
- XV. decidir, em grau de recurso, sobre as decisões dos demais órgãos da FAT, em matéria didático-científica, disciplinar e administrativa;
- XVI. instituir símbolos, bandeiras e flâmulas para uso da FAT ou de sua comunidade acadêmica;
- XVII. deliberar ou decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas em casos de emergência ou força maior;
- XVIII. rever suas próprias decisões;
- XIX. interpretar este Regimento e os Regulamentos específicos dos demais órgãos da FAT, deliberando sobre os casos omissos;



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090

- XX. exercer as demais atribuições que lhes sejam conferidas por lei e neste Regimento;
- XXI. referendar atos do Diretor-Geral, quando encaminhados *ad referendum* deste colegiado;
- XXII. decidir sobre casos omissos, não contemplados ou que precisam ser regulamentados para cumprimento deste Regimento.

Parágrafo único. O Conselho Superior de Administração, como órgão superior normativo e de deliberação, é a instância máxima, em grau de recurso, não cabendo reforma de suas decisões por outro órgão ou colegiado da FAT, por mais especializado que seja.

Seção III

Do Conselho Acadêmico

Art. 9º O Conselho Acadêmico, órgão técnico-especializado em assuntos de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

- I. pelo Diretor-Geral, seu presidente;
- II. pelo Vice-Diretor;
- III. pelo Diretor Acadêmico;
- IV. pelo Diretor do Centro de Pesquisa, Extensão, Avaliação e Planejamento;
- V. pelo Diretor do Instituto Superior de Educação;
- VI. pelos Coordenadores de Curso;



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

- VII. por três representantes do corpo docente, sendo um representante dos Professores Titulares, um representante dos Professores Adjuntos e um representante dos Professores Assistentes, eleitos por seus pares; e
- VIII. por um representante do corpo discente eleito por seus pares.

§1º Os representantes do corpo docente terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

§2º O mandato do representante do corpo discente será de um ano, vedada a recondução, devendo estar ele regularmente matriculado nas disciplinas do seu período letivo e não ter dependência em nenhuma delas.

Art. 10. Compete ao Conselho Acadêmico estabelecer normas complementares a este Regimento, no que se refere a ensino, pesquisa e extensão e, especialmente:

- I. organizar o calendário acadêmico e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior de Administração;
- II. elaborar e disciplinar a realização do processo seletivo para acesso aos cursos de graduação ministrados pela FAT, e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior de Administração;
- III. aprovar a realização de cursos seqüenciais, de pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento e



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

programas de extensão, bem como os respectivos planos e processos de seleção, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Administração;

- IV. propor ao Conselho Superior de Administração a criação de novos cursos de graduação, pós-graduação e seqüenciais, presenciais ou a distância;
- V. emitir parecer sobre propostas de criação de novos cursos ou programas de ensino, pesquisa e extensão, quando consultado;
- VI. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento da FAT, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor-Geral;
- VII. propor ao Conselho Superior de Administração a realização de processo seletivo para ingresso na carreira do magistério superior;
- VIII. constituir comissões ou comitês para analisarem assuntos de sua área de atuação;
- IX. elaborar e submeter à aprovação do Conselho Superior de Administração o seu próprio Regulamento;
- X. julgar ou deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, encaminhando suas decisões para homologação do Diretor-Geral;
- XI. assessorar a Diretoria Geral e demais órgãos na supervisão e coordenação dos Projetos Acadêmicos,



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

- planos de cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, de graduação, de pós-graduação, envolvendo programas de mestrado, doutorado, curso de especialização e aperfeiçoamento, cursos de extensão e cursos de Educação Profissional, compreendendo os níveis técnico e tecnológico; e
- XII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento, ou que lhe forem delegadas pelo Conselho Superior de Administração e pelo Diretor-Geral.

Seção IV

Da Diretoria Geral

Art. 11. A Diretoria Geral, órgão superior de execução, administração, organização, supervisão, avaliação e controle de todas as atividades da FAT, é exercida pelo Diretor-Geral, e se constitui:

- I. do Diretor-Geral;
- II. do Vice-Diretor;
- III. do Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. do Diretor Acadêmico;
- V. do Secretário-Geral; e dos órgãos de apoio e assessoramento.



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

§1º O Diretor-Geral é livremente designado pela direção da entidade Mantenedora, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

§2º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor-Geral será substituído pelo Vice-Diretor e, nas faltas e impedimentos eventuais deste, pelo Diretor Administrativo e financeiro, observada esta ordem.

§3º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Geral, será designado novo Diretor-Geral pela entidade Mantenedora, para um novo mandato de 4 (quatro) anos.

§4º O Vice-Diretor, o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor Acadêmico e o Secretário-Geral são livremente designados pelo Diretor-Geral da FAT.

Art. 12. São atribuições do Diretor-Geral:

- I. representar a FAT junto às pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, em assuntos de natureza acadêmica e administrativa de seu interesse, ouvida a entidade Mantenedora;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior de Administração e do Conselho Acadêmico, e outras, se assim desejar;
- III. participar da elaboração do Planejamento Estratégico, Projetos Acadêmicos da FAT e submetê-los à



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

aprovação do Conselho Superior de Administração e Conselho Acadêmico;

- IV. participar da elaboração do plano anual de atividades acadêmicas e submetê-lo à deliberação do Conselho Acadêmico para posterior aprovação pelo Conselho Superior de Administração;
- V. elaborar a proposta orçamentária da FAT a ser submetida à deliberação do Conselho Superior de Administração, para posterior aprovação da entidade Mantenedora;
- VI. elaborar o relatório anual de atividades da FAT, encaminhando-o para apreciação do Conselho Superior de Administração e posterior aprovação pela entidade Mantenedora;
- VII. conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas complementares pertinentes;
- IX. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da FAT, podendo, para tanto, constituir comissão de inquérito administrativo para apurar responsabilidades;
- X. convocar as eleições para a escolha dos representantes do corpo docente, que farão parte do Conselho Superior de Administração e do Conselho Acadêmico;



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090

- XI. propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico administrativo;
- XII. autorizar, previamente, os pronunciamentos e as publicações, sempre que estes envolvam responsabilidade da FAT;
- XIII. designar os membros e suplentes dos órgãos colegiados e dar-lhes posse;
- XIV. baixar normas de serviços administrativos;
- XV. submeter à apreciação da entidade Mantenedora a prestação de contas do exercício findo;
- XVI. assinar acordos e contratos;
- XVII. homologar as decisões dos órgãos colegiados;
- XVIII. promover a lotação nos órgãos e setores da FAT do pessoal docente, técnico-administrativo e de apoio;
- XIX. viabilizar a integração disciplinar e multidisciplinar entre a unidade acadêmica e administrativa da FAT, a fim de garantir a qualidade dos serviços relacionados aos clientes internos e externos;
- XX. delegar competência no âmbito de suas atribuições;
- XXI. resolver os casos omissos neste Regimento, “*ad referendum*” do Conselho Superior de Administração, submetendo-os à apreciação final daquele órgão deliberativo;
- XXII. exercer o direito recursal, no prazo de cinco (5) dias úteis, das decisões do Conselho Superior de Administração;
- XXIII. estabelecer o relacionamento harmônico e interativo da FAT com a entidade Mantenedora para o fiel



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

cumprimento da sua missão, dos seus objetivos, do Planejamento Estratégico, dos Projetos Acadêmicos, dos Planos de Curso e outras atividades;

- XXIV. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento, ou em razão de normas complementares aprovadas pelo Conselho Superior de Administração.

§1º As decisões do Diretor-Geral são formalizadas através de Portarias e demais instrumentos legalmente permitidos.

§2º Das decisões do Diretor-Geral cabe recurso ao Conselho Superior de Administração, no prazo de três (3) dias úteis, após sua publicação no quadro de avisos da FAT.

Art. 13. São atribuições do Vice-Diretor:

- I. substituir o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos eventuais;
- II. auxiliar o Diretor-Geral em tudo que se fizer necessário;
- III. promover o inter-relacionamento entre as coordenadorias;
- IV. ser o interlocutor de conselhos, coordenadorias, assessorias e demais órgãos junto ao Diretor-Geral;
- V. Participar das reuniões dos Conselhos Superior de Administração e Acadêmico; e
- VI. cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento e demais normas complementares pertinentes.



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090

Art. 14. São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. substituir o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos eventuais, quando ausente o Vice-Diretor;
- II. auxiliar o Diretor-Geral em tudo que se fizer necessário;
- III. auxiliar o Diretor-Geral na formulação e execução da política administrativa e financeira da FAT;
- IV. coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação da administração geral da FAT, nos aspectos de recursos humanos, orçamentários, financeiros, patrimoniais, materiais e de serviços gerais; e
- V. cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais disposições complementares oriundas dos órgãos colegiados e da Direção Geral.

Art. 15. São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I. auxiliar o Diretor-Geral no exercício das atividades acadêmicas da FAT;
- II. coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, objetivando a sua integração;
- III. estimular a participação da comunidade acadêmica em eventos culturais, científicos e desportivos;
- IV. supervisionar as atividades relacionadas aos processos de ensino-aprendizagem, de iniciação à pesquisa e de extensão;



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

- V. promover o inter-relacionamento entre as Coordenações de Cursos;
- VI. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e demais normas complementares oriundas dos órgãos colegiados ou da Direção Geral.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos eventuais o Diretor Acadêmico é substituído por um dos Coordenadores de Curso, designado previamente pelo Diretor-Geral.

Art. 16. São atribuições do Secretário-Geral:

- I. chefiar a secretaria de acordo com as normas traçadas pelo Diretor-Geral e pelos órgãos Colegiados da FAT;
- II. redigir e fazer expedir a correspondência da FAT;
- III. comparecer às reuniões do Conselho Superior e do Conselho Acadêmico, sem direito a voto, atuando como secretário das mesmas e lavrando as respectivas atas;
- IV. abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor-Geral;
- V. zelar pela ordem dos trabalhos em todas as dependências da secretaria;
- VI. organizar os dados estatísticos e os documentos necessários para os relatórios;
- VII. responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos, diários-de-classe, e outros relacionados a registros e arquivos de dados acadêmicos;



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

- VIII. orientar e acompanhar a execução do atendimento da Secretaria-Geral;
- IX. acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor-Geral, exigindo o cumprimento de prazos estabelecidos;
- X. conferir e assinar, juntamente com o Diretor-Geral, diplomas, certificados e históricos escolares; e
- XI. executar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral e cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e demais normas pertinentes..

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos eventuais o Secretário-Geral é substituído por um funcionário previamente designado pelo Diretor-Geral.

Art. 17. A Diretoria Geral terá sua organização e funcionamento definidos em Regulamento próprio, instituído por ato do Diretor-Geral e submetido à deliberação do Conselho Superior de Administração.

Art. 18. Podem ser criados outros órgãos, na medida em que se tornem necessários ao bom funcionamento da FAT, mediante proposta do Diretor-Geral, referendada pelo Conselho Superior de Administração e aprovada pela entidade Mantenedora.

Seção V

Do Centro de Pesquisa, Extensão, Avaliação e Planejamento



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

Art. 19. O Centro de Pesquisa, Extensão, Avaliação e Planejamento, tem por objetivo assegurar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade do planejamento estratégico dos projetos acadêmicos e de todas as atividades de pesquisa, ensino e extensão da FAT.

Art. 20. Compete ao Centro de Pesquisa, Extensão, Avaliação e Planejamento:

- I. planejar cursos de extensão, aperfeiçoamento e complementação de estudos para discentes, nas áreas das disciplinas do currículo;
- II. pesquisar e planejar cursos de especialização para docentes e candidatos ao Magistério Superior, visando-a um melhor aprimoramento do ensino;
- III. implantar o processo avaliativo-avaliação institucional balizado nos princípios de legitimidade, participação, premiação, continuidade e sistematização.

Parágrafo único. O Centro de Pesquisa, Extensão, Avaliação e Planejamento, terá atribuições específicas, definidas por Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior de Administração, ouvido o Conselho Acadêmico.

Art. 21. A gestão do Centro de Pesquisa, Extensão, Avaliação e Planejamento, caberá a um colegiado constituído:



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090

- I. pelo Diretor do Centro de Pesquisa, Extensão, Avaliação e Planejamento;
- II. por um representante do Conselho Superior de Administração;
- III. por um representante do Conselho Acadêmico;
- IV. por profissionais especialistas em Planejamento, Pesquisa e Avaliação, com comprovada qualificação e experiência,
- V. pelo Diretor do Instituto Superior de Educação; e
- VI. por um representante da Mantenedora, por ela designado.

§1º O Diretor do Centro de Pesquisa, Extensão, Avaliação e Planejamento será livremente designado pelo Diretor-Geral.

§2º Os representantes dos Conselhos Superior de Administração e Acadêmico serão designados pelo Diretor-Geral após indicação dos respectivos colegiados, e terão um mandato de um ano podendo ser reconduzidos.

§3º os profissionais de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo são de livre designação do Diretor-Geral.

Seção VI

Das Coordenações de Curso



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

Art. 22. A Coordenação de Curso constitui a menor unidade da estrutura da FAT, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de administração de pessoal docente.

Art. 23. A Coordenação de Curso é dirigida por um Coordenador designado pelo Diretor-Geral, escolhido dentre os professores da área do curso coordenado, por indicação dos próprios professores, em lista tríplice, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso é substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um professor da área do curso coordenado, designado previamente pelo Diretor-Geral e escolhido dentre os professores do curso.

Art. 24. Cada curso será administrado por uma Coordenação, formando unidades interdependentes entre si, ligadas à Diretoria Acadêmica, responsáveis pela execução do ensino, pesquisa, extensão e respectiva organização administrativa.

Parágrafo único. Constitui a Coordenação de Curso o conjunto dos professores das disciplinas que o integram e um representante do corpo discente, eleito por seus pares para um mandato de 1 (um) semestre letivo, vedada a recondução, devendo ele estar regularmente matriculado nas disciplinas do seu período letivo e não estar em dependência em nenhuma delas.

Art. 25. A Coordenação de Curso reúne-se, ordinariamente, em datas fixadas no calendário acadêmico e, extraordinariamente, quando convocada por



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

seu Coordenador, ou por solicitação do Diretor-Geral ou do Diretor Acadêmico.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 26. Compete à Coordenação de Curso:

- I. propor ao Diretor Acadêmico e ao Diretor do Instituto Superior de Educação, neste último caso quando se tratar de professores de cursos de formação de docentes para atuar na educação básica, a distribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- II. aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas que integram o curso, submetendo-os à apreciação do Diretor Acadêmico e do Diretor do Instituto Superior de Educação, neste último caso quando se tratar de curso de formação de docente para atuar na educação básica;
- III. elaborar os projetos de ensino, pesquisa e extensão e executá-los depois de submetidos ao Diretor Acadêmico da Faculdade e ao Diretor do Instituto Superior de Educação e aprovados pelo Conselho Acadêmico e homologados pelo Diretor-Geral;
- IV. pronunciar-se, quando solicitada, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados ;



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

- V. opinar sobre admissão, promoção e afastamento de pessoal docente e administrativo de cada Coordenação;
- VI. manifestar-se sobre o plano e o calendário escolar de atividades da Coordenação elaborados pelo Coordenador a serem submetidos ao Diretor Acadêmico e ao Diretor do Instituto Superior de Educação, neste último caso quando se tratar de curso de formação de professores para atuarem na educação básica, para aprovação do Conselho Acadêmico e à homologação do Diretor-Geral;
- VII. recomendar a admissão e a dispensa de alunos-monitores, mediante propostas do Coordenador a serem submetidas ao Diretor Acadêmico e ao Diretor do Instituto Superior de Educação, neste último caso quando se tratar de curso de formação de docentes para atuar na educação básica;
- VIII. coordenar o trabalho do pessoal docente, visando a unidade e a eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IX. preparar o material didático que se fizer necessário, e analisar os programas de disciplinas apresentados pelos professores para cada período letivo;
- X. analisar, selecionar e propor os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os projetos de pesquisa na área do curso, e submetê-los à deliberação do Diretor Acadêmico e ao Diretor do Instituto Superior de Educação, neste último caso quando se tratar de cursos de formação de professores para atuarem na educação básica, para posterior aprovação do Conselho Acadêmico e homologação do Diretor-Geral;



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

- XI. participar da elaboração, acompanhamento e execução de projetos referendados pelo Centro de Pesquisa, Extensão, Avaliação e Planejamento, propiciando, entre outros benefícios, a avaliação do curso;
- XII. emitir pareceres em assuntos de sua competência; e
- XIII. exercer as demais atribuições que lhe sejam designadas pelo Diretor-Geral, pelo Diretor Acadêmico, pelo Diretor do Instituto de Educação Superior, quando for o caso, ou pelos órgãos colegiados, previstas em lei e neste Regimento.

Art. 27. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. representar a Coordenação do Curso junto às autoridades e órgãos da FAT;
- II. convocar e presidir as reuniões da Coordenação;
- III. orientar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do Planejamento Estratégico do Projeto Acadêmico do Curso e das demais atividades programadas pela Coordenação, bem como a assiduidade dos professores;
- IV. apresentar, anualmente, à Coordenação de Curso, ao Diretor-Geral, ao Diretor Acadêmico e ao Diretor do Instituto Superior de Educação, neste último caso quando se tratar de curso de formação de professores para atuarem na educação básica, relatório de suas atividades e da sua Coordenação;
- V. sugerir ao Diretor-Geral a contratação ou dispensa de pessoal docente, ouvido o Diretor Acadêmico e o Diretor



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

do Instituto Superior de Educação, neste último caso quando se tratar de curso de formação de docente para atuar na educação básica;

- VI. submeter à deliberação do Diretor Acadêmico e do Diretor do Instituto Superior de Educação, para posterior aprovação do Conselho Acadêmico e homologação do Diretor-Geral, nas épocas devidas, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas e do horário das disciplinas, sempre com o objetivo da constante atualização e melhoria da qualidade do curso;
- VII. promover estudos e a atualização dos conteúdos programáticos, das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem;
- VIII. fiscalizar o cumprimento do presente Regimento, do calendário acadêmico e bem assim dos demais planos de trabalho da Coordenação;
- IX. exercer as demais atribuições que lhe sejam designadas pelo Diretor-Geral, pelo Diretor Acadêmico e pelo Diretor do Instituto Superior de Educação, quando for o caso, ou pelos órgãos colegiados, previstas em lei e neste Regimento.

Seção VII

Do Instituto Superior de Educação



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

Art. 28. O Instituto Superior de Educação é uma unidade acadêmica da Faculdade, com autonomia didático-científica, e será responsável pela ministração dos cursos de formação de docentes para atuar na educação básica.

Art. 29. Compete ao Instituto Superior de Educação:

- I. Como unidade acadêmica da Faculdade, responsável pela formação de professores para atuar na educação básica, cabe ao Instituto Superior de Educação agrupar os cursos de licenciatura de graduação plena, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;
- II. Manter programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que desejam se dedicar à educação básica;
- III. Manter programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis de ensino;
- IV. Manter cursos de licenciatura para a formação de professores para atuar nos anos finais do ensino fundamental e médio;
- V. Manter programas de pós-graduação, de caráter profissional, para atuação na educação básica.

Art. 30. O Instituto Superior de Educação será dirigido por um Diretor designado livremente pelo Diretor-Geral.



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

Art. 31. É da competência do Diretor do Instituto Superior de Educação:

- I. Auxiliar o Diretor-Geral e o Diretor Acadêmico da Faculdade no exercício das atividades acadêmicas do Instituto Superior de Educação;
- II. Coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão do Instituto Superior de Educação, objetivando a sua integração com os demais cursos da Faculdade;
- III. Estimular a participação da comunidade acadêmica em eventos culturais, científicos e desportivos do Instituto Superior de Educação;
- IV. Supervisionar as atividades aos processos de ensino-aprendizagem, de iniciação à pesquisa e de extensão do Instituto Superior de Educação;
- V. Encaminhar para apreciação do Diretor Acadêmico da Faculdade, para posterior aprovação pelo Conselho Acadêmico e homologação do Diretor-Geral, as propostas dos currículos plenos dos cursos de formação de professores para atuar na educação básica.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos eventuais o Diretor do Instituto Superior de Educação será substituído por um dos Coordenadores dos cursos de formação de docentes para atuação na educação básica designado livremente pelo Diretor-Geral.



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090

Art. 32. O Instituto Superior de Educação terá sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, instituído por ato do Diretor-Geral e devidamente aprovado pelo Conselho Superior de Administração.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

Do Ensino

Seção I

Dos Cursos

Art. 33. A FAT poderá ministrar cursos de graduação, de pós-graduação (*stricto e lato sensu*), seqüenciais, de extensão, além de ensino pré-escolar (educação infantil), ensino fundamental, médio, supletivo e profissional de nível técnico e tecnológico, inclusive o curso normal superior, além de programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram atuar na educação básica e de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis de ensino, podendo ser presenciais ou a distância, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A FAT informará aos interessados, mediante a publicação de um catálogo geral de cursos, antes de cada período letivo, os



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir essas condições.

Art. 34. Os cursos seqüenciais, de complementação de estudos ou de formação específica, organizados por campos do saber, de diferentes níveis de abrangência, estão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em lei e nas normas emanadas dos órgãos do Sistema Federal de Ensino, e destinam-se à formação profissional para o trabalho.

§1º Os cursos seqüenciais de formação específica, com destinação individual ou coletiva, conduzem a diploma.

§2º Os cursos seqüenciais destinados à complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzem a certificado.

§3º Os estudos realizados nos cursos citados nos parágrafos anteriores, podem ser aproveitados para a integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplina do currículo do curso de graduação.

§4º Na hipótese de aproveitamento de estudos realizados nos cursos seqüenciais, para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso deve:

- I. submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso de graduação pretendido; e



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

II. requerer, caso aprovado em processo seletivo, o aproveitamento de estudos, obedecidas e atendidas as normas emanadas dos órgãos do Sistema Federal de Ensino.

Art. 35. Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de nível médio, ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e profissional de nível superior.

Art. 36. Os cursos de pós-graduação, sob a forma de programas de mestrado, de doutorado, ou de cursos de especialização e de aperfeiçoamento, abertos a portadores de diploma de nível superior ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de pesquisadores, professores e especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

§ 1º Os cursos de pós-graduação poderão ser ministrados exclusivamente pela FAT ou em cooperação, mediante convênios, com instituições congêneres, do Brasil e do exterior, observada a legislação pertinente.

§ 2º Os candidatos a estes cursos serão selecionados de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 37. Os cursos de extensão, abertos a portadores de requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090

Art. 38. Os cursos de Educação Profissional, nível técnico e tecnológico, abertos aos portadores de certificados e/ou diplomas exigidos no projeto de cada curso, destinam-se ao público em geral, e visam à divulgação e à atualização de conhecimentos e técnicas e têm por finalidade a elevação cultural da comunidade e a formação de mão-de-obra qualificada.

Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo serão aprovados pelo Conselho Superior de Administração e submetidos à aprovação dos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

Art. 39. A Educação Profissional, de nível técnico ou tecnológico, obedecidas as diretrizes curriculares nacionais, deverá ser desenvolvida em articulação com o ensino regular, por diferentes formas e/ou estratégias de educação continuada, integrada ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzindo ao permanente desenvolvimento de competências, habilidades e aptidões do aluno.

§1º O acesso à Educação Profissional de que trata o *caput* deste artigo será garantido ao aluno matriculado, egresso do ensino médio ou superior, bem como ao trabalhador em geral, jovem ou adulto, respeitadas as normas expressas no Projeto Específico do Curso, nos princípios de pluralismo da concepção pedagógica, garantindo o padrão de qualidade, a valorização de experiência extra-escolar, o trabalho e as práticas sociais.



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

§2º O conhecimento adquirido nos cursos e em outras atividades de educação continuada poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação, para prosseguimento ou aproveitamento de estudos, através de exames de avaliação, de acordo com as normas emanadas do Conselho Superior de Administração, referendadas pelo Centro de Pesquisa, Extensão, Avaliação e Planejamento, com base na legislação pertinente.

Seção II

Da Estrutura dos Cursos

Art. 40. Os cursos de graduação da FAT habilitam à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios e direitos para o exercício da profissão, na forma da lei.

Art. 41. O currículo pleno de cada curso de graduação, integrado por disciplinas e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, será publicado no Diário Oficial da União, sempre que for estabelecido ou alterado pelos órgãos competentes da FAT, entrando em vigor no semestre letivo imediatamente posterior, salvo decisão em contrário, plenamente justificada.

§1º O currículo pleno, tal como formalizado, corresponde ao desdobramento e à complementação das diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, incluindo matérias ou disciplinas obrigatórias e optativas previstas em legislação específica, e habilita à obtenção do diploma.



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

§2º Quando não houver diretriz curricular correspondente ao curso oferecido, o currículo pleno deverá ser aprovado, previamente, pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

§3º Os currículos dos cursos de duração plena ou outros são estruturados de forma a atender o perfil do egresso desejado, contribuindo para a sua formação humanística, alicerçados nos parâmetros da ética, da proficiência técnica e no desenvolvimento de habilidades e de competências requeridas para o exercício da profissão.

Art. 42. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos e/ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do período letivo.

§1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela Coordenação de Curso.

§2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§3º A duração da hora-aula não poderá ser inferior a cinquenta minutos.

§4º As disciplinas comuns, que seguirem programas idênticos, poderão ser ministradas em conjunto aos diversos alunos dos cursos ministrados pela FAT.



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

§5º A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral, e em cada período letivo há a correspondente indicação das disciplinas que o compõem, conforme previsto no Projeto Acadêmico de cada Curso, aprovado pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino, obedecidas as normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 43. Entre os períodos letivos regulares serão executados programas de ensino, pesquisa e extensão e/ou o oferecimento de dependências.

Parágrafo único. Quando a atividade incluir disciplinas curriculares, de qualquer nível de ensino, deverá ser ministrada com os mesmos programas regulares, mediante exigências iguais de conteúdos, cargas horárias, trabalhos escolares e critérios de aprovação.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 44. A FAT desenvolverá e incentivará a pesquisa através de auxílios para a execução de projetos científicos, de formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições congêneres, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas, assegurando o ingresso dos alunos na iniciação científica, pelos meios ao seu alcance, dentro dos recursos financeiros liberados para este fim pela entidade Mantenedora.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa, aprovados pelo Conselho Acadêmico, serão submetidos ao Conselho Superior de Administração apenas



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

quando envolverem recursos externos à instituição, e serão coordenados pelo Centro de Pesquisa, Extensão, Avaliação e Planejamento em conjunto com a Coordenação de Curso que esteja afeta sua execução ou por professor designado pelo Diretor-Geral, quando envolver mais de uma Coordenação.

CAPÍTULO III

Da Extensão

Art. 45. A FAT manterá atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes aos seus cursos e áreas afins, indissociadas do ensino e da pesquisa, mediante o aproveitamento integral dos recursos humanos e financeiros da instituição, através da oferta de cursos e serviços, em benefício da comunidade.

Parágrafo único. As atividades de extensão terão sempre o objetivo de retro-alimentar as atividades de ensino e pesquisa da FAT e serão coordenadas pelo Centro de Pesquisa, Extensão, Avaliação e Planejamento em conjunto com as Coordenações de Curso que as executam, ou por professor designado pelo Diretor-Geral, quando envolver mais de uma coordenação.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

Do Ano Letivo



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090

Art. 46. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados a exames.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

Art. 47. As atividades acadêmicas da FAT são programadas semestralmente em calendário do qual constará, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, de trancamento, de transferência, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de exames.

Parágrafo único. O Diretor-Geral pode alterar a programação das atividades acadêmicas de que trata o *caput* deste artigo, *ad referendum* do Conselho Superior de Administração, sempre que o interesse do ensino e/ou da administração escolar assim o exigir, submetendo as alterações à deliberação do Conselho Superior de Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II

Dos Processos Seletivos

Art. 48. A admissão aos cursos de graduação e outros oferecidos pela FAT far-se-á após processo seletivo, definido em cada caso.



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090

Art. 49. A admissão aos cursos de graduação far-se-á após processo seletivo aberto a candidatos que comprovem a conclusão do ensino médio, ou equivalente.

§1º Os critérios e normas do processo seletivo referido no *caput* deste artigo, e destinado à seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios e normas sobre a orientação do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, dentro do estrito limite das vagas oferecidas para os cursos de graduação.

§2º A avaliação da formação anterior poderá incluir, além do exame de conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, por meio de provas escritas, a análise do histórico escolar do candidato no ensino médio ou outra forma de avaliação legalmente reconhecida.

§3º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas e turnos, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a indicação do local e horários das provas, os critérios de classificação e de desempate, a documentação necessária à matrícula no caso de classificação final e demais informações e requisitos úteis aos candidatos, e que por eles devem ser observados.

Art. 50. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, por curso e por turno, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos em edital.



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090

Art. 51. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado e convocado deixar de requerê-la ou, fazendo-o, não apresentar a documentação completa, dentro dos prazos fixados, ou deixar de efetuar o pagamento dos encargos educacionais correspondentes.

Art. 52. Na hipótese de restarem vagas, após o encerramento do período de matrículas, a FAT convocará os candidatos classificados imediatamente a seguir, em número correspondente ao de vagas restantes, e assim sucessivamente, até o preenchimento das vagas disponíveis.

Parágrafo único. Concluído o processo de chamadas, conforme o *caput* deste artigo, e ainda havendo vagas, a FAT poderá preenchê-las com alunos transferidos de outras instituições de ensino superior ou, ainda, pela matrícula de portadores de diploma de graduação, em qualquer caso submetidos a processo seletivo específico.

Art. 53. O Diretor-Geral constituirá comissão, mediante ato próprio e específico, a qual caberá o planejamento, a organização e a execução de todo e qualquer processo seletivo a ser levado a efeito pela FAT, inclusive sendo a responsável pela elaboração, correção e avaliação das provas e de outros quesitos utilizados pela instituição como forma de avaliar a formação anterior dos candidatos.

Parágrafo único. Compete, ainda, à comissão a que se refere este artigo a aplicação das penalidades previstas nas normas editalícias e neste Regimento,



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

e bem assim a responsabilidade pela divulgação dos resultados dos processos seletivos, em cada uma de suas fases ou etapas, quando for o caso.

Art. 54. Não serão admitidos pedidos de revisão de provas ou de qualquer outra forma de avaliação do processo seletivo.

CAPÍTULO III

Da Matrícula

Art. 55. A matrícula institucional, ato formal de ingresso no curso e de vinculação com a FAT, realiza-se na Secretaria em prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo único. O pedido de matrícula é instruído com a documentação definida em edital.

Art. 56. Em casos singulares, o Diretor-Geral pode estabelecer outras exigências para matrícula, nos termos deste Regimento e da legislação pertinente.

Art. 57. Os candidatos que concluírem o ensino médio por meio de processos supletivos, devem apresentar certificado definitivo de conclusão do curso, não sendo aceitos atestados de eliminação de matérias, isoladamente.

Art. 58. O candidato classificado que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, mesmo se já tiver efetuado o pagamento dos encargos educacionais correspondentes, perde



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

o direito de matrícula em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação, nos termos do artigo 46 deste Regimento.

§1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação dos documentos exigidos no prazo devido, uma vez que no ato da sua inscrição no processo seletivo ele aceitou esta obrigação.

§2º Consideram-se documentos, para os efeitos deste artigo, todas as exigências previstas no edital de convocação do processo seletivo, necessárias ao ato de matrícula.

Art. 59. Observado processo seletivo específico, pode ser admitida a matrícula de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior, observadas as normas específicas vigentes e o limite de vagas fixado para cada curso de graduação.

Parágrafo único. O portador de diploma registrado de curso de graduação pode, existindo vaga, matricular-se em séries subsequentes do curso pretendido, mediante o aproveitamento de estudos já realizados, após a análise dos respectivos currículos e programas e a aprovação pelo Diretor Acadêmico, ouvidas as Coordenações de Curso envolvidas.

Art. 60. A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§1º Os atos de matrícula inicial ou de confirmação de continuidade de estudos (rematricula), estabelecem entre a FAT e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação,



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

pelo matriculado, das disposições contidas neste Regimento, nas normas complementares aprovadas pelos órgãos deliberativos da FAT , e na legislação pertinente.

§2º A matrícula ou matrícula só é válida para o semestre letivo para o qual o aluno se matriculou, e os encargos educacionais correspondentes são devidos independentemente do número de disciplinas a serem cursadas.

§3º A não renovação da matrícula nos prazos estabelecidos no calendário escolar implica abandono do curso e a desvinculação do aluno da FAT, e seu retorno somente pode se dar por classificação em novo processo seletivo, admitindo-se o aproveitamento dos estudos já cursados, na forma deste Regimento e da legislação aplicável à espécie.

Art. 61. A matrícula é feita por semestre letivo, em disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Art. 62. É concedido trancamento de matrícula para efeito de manter o aluno sua vinculação com a FAT.

§1º O trancamento de matrícula poderá ser requerido pelo aluno a qualquer época.

§2º No requerimento de trancamento de matrícula deve constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, o qual não pode ultrapassar a dois anos letivos.



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

§3º Não serão atendidos pedidos consecutivos de trancamento de matrícula.

§4º O período letivo em que a matrícula estiver trancada não é computado para efeito de verificação do tempo máximo para a integralização do currículo pleno do curso.

§5º É da competência do Diretor-Geral a decisão sobre os pedidos de trancamento de matrícula, ouvidas as Coordenações de Curso envolvidas.

Art. 63. Na hipótese de existência de vaga e mediante processo seletivo, a FAT abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito.

§1º A matrícula em disciplina isolada não garante ao aluno vaga nos períodos subseqüentes.

CAPÍTULO IV

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 64. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em curso afim, na estrita conformidade das vagas existentes mediante processo seletivo.

§1º Em caso de servidor público federal, civil e militar, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

transferência de ofício, que acarrete mudança de residência para a sede da FAT ou para localidades próximas desta, a matrícula é concedida independentemente de vagas, prazos e processo seletivo, na forma da lei.

§2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida pela legislação vigente, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas cursadas com aprovação, e guia de transferência, expedida pela escola de origem, devidamente autenticada.

§3º A matrícula por transferência pode ser requerida a qualquer época e o interessado e o interessado será incorporado ao curso no mesmo semestre em que for formulado o pedido, desde de que seja deferido antes do encerramento da primeira unidade.

§4º A matrícula que trata este artigo não fica condicionada à apreciação do pedido de dispensa de disciplinas cursadas na instituição de origem.

§5º O aluno será matriculado no semestre imediatamente superior àquele cursado na instituição de origem, ficando dispensado das disciplinas a que tiver direito.

§6º Quando a matrícula for requerida ou deferida após a primeira unidade, a mesma ocorrerá até o segundo dia útil após o término da matrícula normal.



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090

Art. 65. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações são determinadas pelo Conselho Acadêmico, ouvidas as Coordenações de Curso e observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 66. Na aprovação dos planos de adaptação pelo Conselho Acadêmico e Coordenações de Curso, serão observados os seguintes princípios gerais:

- I. a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento de plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento de tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;
- II. quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes estudos realizarem-se no regime de matrícula especial em disciplinas de qualquer período;
- III. não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independente de existência de vaga; e
- IV. quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas, créditos e freqüências obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

Art. 67. Aplicam-se à matrícula de graduados as mesmas normas de aproveitamento de estudos fixadas neste Regimento e na legislação pertinente para os alunos transferidos.

Art. 68. Nos casos de transferência e de admissão de graduados, o aproveitamento de estudos anteriores não implica necessariamente redução dos encargos educacionais devidos, cabendo ao Diretor-Geral decidir sobre casos singulares.

Art. 69. Em qualquer época, a requerimento do interessado, e mediante apresentação de declaração de vaga, a FAT concederá transferência de aluno nela matriculado, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO V

Da Avaliação do Desempenho Escolar

Art. 70. A avaliação de desempenho acadêmico, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por disciplina e incide sobre a frequência e o aproveitamento escolar do aluno, e deverá ser regulamentada através de portaria do Diretor-Geral, mediante proposta conjunta do Centro de Pesquisa, Extensão, Avaliação e Planejamento e das Coordenações de Curso.

Art. 71. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

§1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas.

§2º A verificação e registro de frequência escolar e o seu controle é de responsabilidade do professor, constituindo desídia o seu não cumprimento, para todos os efeitos.

§3º A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma ou grupo de alunos, implica atribuição de faltas a todos os alunos faltosos, devendo o professor comunicar a ocorrência, por escrito, à Coordenação de Curso.

Art.72. Respeitado o limite mínimo de frequência, a verificação da eficiência abrange, em cada disciplina:

- I. assimilação progressiva de conhecimento;
- II. trabalho individual expresso em tarefas de estudo e de aplicação de conhecimentos; e
- III. desempenho em trabalhos de grupo, que demonstre a aquisição de habilidades e valores, considerada a capacidade de liderança, de iniciativa, de decisão e de cooperação.

Art. 73. São objetivos do processo de avaliação do aluno:

- I. verificar, avaliar e compreender os processos de ensino e de aprendizagem;

- II. oferecer informações para mudanças e melhorias dos processos de ensino-aprendizagem;
- III. verificar e avaliar o nível de aprendizagem, individual e coletiva, dos conteúdos desenvolvidos em cada disciplina do semestre;
- IV. realizar a avaliação inicial, processual e final para fins de identificação dos efeitos planejados ou não planejados, nos processos de ensino-aprendizagem;
- V. fornecer ao aluno informações sobre seu desempenho, a fim de que possa tomar medidas em prol de sua melhor aprendizagem e performance pessoal;
- VI. servir como indicador para se efetivar a Avaliação Institucional e Avaliação do Curso, demonstrando comprometimento com a eficácia, a eficiência e a efetiva melhoria dos Projetos Acadêmicos, Planos de Curso, Projetos e demais atividades dos cursos.

Art. 74. A avaliação do desempenho acadêmico é feita em cada disciplina, sendo em cada uma realizada duas avaliações, uma para cada unidade, e do somatório será retirada a média final de cada semestre, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{M1 + M2}{2} \geq 7$$

§1º M1 = média aritmética das notas obtidas nas disciplinas na unidade 1, com cálculo idêntico para M2 (média da unidade 2).

§2º MF = média final será obtida com a soma das médias das unidades 1 e 2 dividida por 2, devendo ser igual ou superior a 7,0 (sete) para obtenção da aprovação.

§3º Nas disciplinas de formação profissional, os alunos deverão obter um mínimo de 10 (dez) pontos – soma das duas unidades – para serem beneficiados pelo sistema de globalização de notas.

Art.75. O aluno que não obtiver média suficiente (com a média das unidades) será submetido à prova final e deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo Único- Para o registro e expedição de documentos contendo as notas do aluno, serão utilizadas as situações: AP – aprovado; DI – dispensado; TR – trancamento; RC – reprovado por conceito; RF – reprovado por falta, que serão registrados no campo específico dos diários de classe de cada disciplina, pelo professor, de forma legível.

Art. 76. Às diversas modalidades da verificação de rendimento escolar são atribuídas notas de zero a dez, admitindo-se o meio ponto.

Art. 77. Considera-se aprovado na disciplina o aluno que tenha cumprido a exigência de frequência mínima de setenta e cinco por cento e que haja obtido média igual ou superior a 7,0 pontos, no cômputo das duas unidades.

§1º será submetido a exame final o aluno que tenha obtido média igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 7,0 (sete) nas duas unidades.



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

§2º em razão do que estabelece o parágrafo anterior, o aluno fica impedido de submeter-se a exame final de qualquer disciplina em que obtiver média inferior a 3,0 (três).

§3º a partir do instante em que o aluno deixar de cumprir a exigência de frequência mínima de setenta e cinco por cento em qualquer disciplina, nela ficará imediatamente reprovado e, por conseguinte, impossibilitado de submeter-se às avaliações supervenientes, inclusive ao exame final.

§4º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino.

Art. 78. Cabe às Coordenações de Curso o estabelecimento de normas, diretrizes e critérios para o cumprimento de disciplina em regime de dependência.

§1º O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência ou a notas mínima exigidas, repetirá a disciplina, ficando sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 79. É promovido à série seguinte o aluno que obtiver aprovação em pelo menos uma disciplina do semestre cursado.



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

§1º. O aluno reprovado em todas as disciplinas do semestre cursado fica obrigado a repeti-lo integralmente.

§2º As disciplinas em relação às quais não se obteve aprovação deverão ser cursadas preferencialmente em período letivo extraordinário ou em turno oposto àquele em que o aluno se encontrar regularmente matriculado.

Art. 80. A disciplina que envolve pesquisas, atividades teórico-práticas e/ou atividades de laboratórios possuem critérios de avaliações específicos, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico e pelo Centro de Pesquisa, Extensão, Avaliação e Planejamento.

Art. 81. A segunda chamada de provas e exames finais é concedida mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, num prazo de 48 horas.

Parágrafo único. Ao aluno que tenha faltado a provas ou exames finais é facultado o direito de requerer a realização de segunda chamada, dentro do prazo de dois dias, após as suas aplicações, devendo pagar a taxa correspondente.

Art. 82. Pode ser concedida revisão de nota atribuída aos exames finais quando requerida no prazo de dois dias, contados de sua divulgação e/ou publicação.

Parágrafo único. O processo de revisão de provas será encaminhado ao professor da disciplina para se pronunciar e, caso seja necessário, o Diretor-



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

Geral nomeará uma comissão composta de membros do corpo docente da respectiva área, para análise e pronunciamento final.

Art. 83. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, observada a regulamentação a ser estabelecida para cada curso pelo Conselho Acadêmico .

CAPÍTULO VI

Do Regime Excepcional

Art. 84. É assegurado aos alunos amparados por normas legais o direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as regras e condições constantes deste Regimento.

Art. 85. A ausência às atividades escolares durante o regime excepcional, de que trata o artigo anterior, pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da disciplina, realizados de acordo com o plano de curso fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da FAT, a juízo do Diretor-Geral, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de curso a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, de forma que a sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

Art. 86. Os requerimentos relativos ao regime excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo médico passado por profissional habilitado legalmente.

Parágrafo único. É da competência do Diretor-Geral, ouvidas as respectivas Coordenações de Curso, o deferimento dos pedidos do regime excepcional.

CAPÍTULO VII

Dos Estágios

Art. 87. Os estágios supervisionados são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo.

Art. 88. Os estágios supervisionados têm por finalidade propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob a direta supervisão docente, crítica e orientadora.

Art. 89 Os estágios supervisionados realizam-se em situação real de trabalho, de acordo com a programação específica elaborada pela Coordenação de Curso, ouvido o Centro de Pesquisa, Extensão, Avaliação e Planejamento e aprovada pelo Conselho Acadêmico.

Art. 90. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecem a regulamentos próprios, elaborados pela Coordenação de Curso em conjunto com o Centro de Pesquisa, Extensão, Avaliação e Planejamento e sujeitos à aprovação do Conselho Acadêmico .



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

CAPÍTULO VIII

Da Biblioteca

Art. 91. A FAT disporá de Biblioteca especializada para os vários cursos oferecidos, servindo aos seus docentes e discentes na consulta bibliográfica, e será dirigida por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. A consulta e o empréstimo de livros e periódicos, bem como de todo o acervo existente, seu horário de funcionamento, e competências terá sua regulamentação elaborada em Regimento próprio, aprovado pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO IX

Dos Laboratórios, Arquivo e Almojarifado

Art. 92. A FAT manterá laboratórios, arquivo e almojarifado, sob a responsabilidade de técnicos qualificados, atendendo às necessidades dos vários cursos oferecidos.

Parágrafo único. A utilização dos Laboratórios, Arquivos e Almojarifados, bem como o seu funcionamento e competências, serão estabelecidos em Regulamentação específica a ser aprovada pelo Diretor-Geral.



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 93. A comunidade acadêmica da FAT é constituída por dirigentes, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio, e órgãos colegiados e suplementares ou organismos da comunidade na qual se insere, envolvidos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e/ou nas atividades-meio da instituição.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 94. O corpo docente da FAT se distribui entre as seguintes classes da carreira de magistério:

- I. Professor Titular;
- II. Professor Adjunto; e
- III. Professor Assistente.

Parágrafo único. A título eventual, e por tempo estritamente determinado, a FAT pode dispor do concurso de Professores Visitantes e de Professores Colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 95 Os professores serão contratados pela entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

Regimento, mediante seleção e indicação da Diretoria Geral da FAT, observados os seguintes critérios:

- I. além da idoneidade moral do candidato, serão considerados os títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais relacionados com a disciplina a ser lecionada;
- II. constitui requisito básico o diploma de graduação ou de pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria ou disciplina idêntica ou afim àquela a ser lecionada;
- III. para admissão de Professor Titular ou promoção a este nível exige-se, alternativamente:
 - a) título de mestre, doutor ou equivalente, nacional ou estrangeiro, ou título de livre docente; ou
 - b) a titulação mínima prevista no inciso IV, acrescida de trabalhos publicados, de real valor, ou de exercício efetivo de, no mínimo, cinco anos de magistério superior ou de atividade técnico-profissional altamente relevante;
- IV. para admissão de Professor Adjunto, exige-se, como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento ou de especialização ou, ainda, de aprovação em equivalente conjunto de disciplinas em curso de mestrado; e
- V. para admissão de Professor Assistente exige-se o diploma de graduação correspondente a curso que inclua matéria ou disciplina idêntica ou afim àquela a ser lecionada e experiência mínima de dois anos de magistério superior.



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

Art. 96. Atendido o disposto no artigo anterior, inciso III, a admissão como Professor Titular, bem como a promoção a esta classe, depende da existência de vaga e dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 97. O Plano de Carreira Docente será elaborado pela Diretoria Geral e regulamentará, suplementarmente, este Regimento sobre a forma de recrutamento, seleção, admissão, regime disciplinar, promoção ou dispensa de professor, programa de capacitação, dentre outros aspectos que digam respeito às atividades docentes.

Parágrafo único. O Plano de Carreira Docente deverá ser submetido pela Diretoria Geral à deliberação do Conselho Superior de Administração, para posterior aprovação da entidade Mantenedora.

Art. 98. São atribuições do professor:

- I. elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenação de Curso;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- III. registrar nos diários de classe, ou folhas equivalentes, a frequência dos alunos e o conteúdo da matéria lecionada;
- IV. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e do rendimento escolar, e aferir os resultados apresentados pelos alunos;



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

- V. entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento e do rendimento escolar dos alunos, nos prazos fixados;
- VI. observar e fazer cumprir o regime disciplinar da FAT ;
- VII. submeter à Coordenação de Curso projetos de ensino, pesquisa e de extensão, e executá-los depois de aprovados pelo Conselho Acadêmico;
- VIII. votar e ser votado para representante de sua classe nos órgãos colegiados da FAT, quando convocado pelo Diretor-Geral.
- IX. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- X. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos da FAT, observadas, sempre, as regras estabelecidas neste Regimento;
- XI. comparecer a todos os atos cívicos, religiosos, solenidades de colação de grau e demais eventos culturais em que a comunidade acadêmica da FAT esteja participando; e
- XII. exercer as demais atribuições que lhes forem atribuídas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 99 Constituem o corpo discente da FAT os alunos regulares e os não-regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

§1º Aluno regular é o aluno matriculado em qualquer um dos cursos de graduação e pós graduação regularmente ministrados pela FAT.

§2º Aluno não-regular é o aluno inscrito em curso de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão ou em disciplinas isoladas dos cursos oferecidos regularmente pela FAT.

§3 O ato de matrícula ou de inscrição importa o compromisso formal do aluno em respeitar a legislação do ensino, as normas deste Regimento e as autoridades que dele emanam, constituindo-se a sua não observância em falta passível de punição.

Art.100. São direitos e deveres do corpo discente:

- I. freqüentar as aulas e demais atividades curriculares;
- II. utilizar as dependências físicas, os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FAT, e destinados ao pleno desenvolvimento de suas atividades, com esmero e dedicação;
- III. recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos da FAT, observadas as normas regimentais;
- IV. observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da FAT, de acordo com os seus idéias e com os princípios éticos e morais de cidadania;
- V. zelar pelo patrimônio da FAT;
- VI. contribuir, sempre, para o prestígio, respeito e dignidade da FAT; e



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

VII. articipar, como representante discente, nos órgãos colegiados da FAT , quando convocado.

Parágrafo único. A participação nos órgãos colegiados da FAT não exonera o aluno do cumprimento dos seus deveres acadêmicos, inclusive frequência.

Art. 101. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, constituído na forma da legislação pertinente.

Art.102. A forma de escolha da representação estudantil nos órgãos colegiados da FAT será prevista em regulamento próprio, a ser aprovado pela Coordenação de Curso e homologada pelo Diretor-Geral, observadas as regras estabelecidas no presente Regimento e na legislação própria.

Art. 103. A FAT pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelas Coordenações de Curso e designados pelo Diretor-Geral, dentre os alunos que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e de extensão.

Parágrafo único. A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, sendo vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090

Art.104. A admissão de monitores far-se-á mediante processo seletivo a cargo das coordenações de curso, responsáveis pelas disciplinas ou áreas das monitorias, de acordo com as vagas fixadas pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. A seleção constará da análise do histórico escolar e *curriculum* do aluno, bem como de provas práticas e teóricas com ênfase no estudo das disciplinas ou áreas das monitorias.

Art. 105. As normas relativas à monitoria serão elaboradas pelas Coordenações de Curso e submetidas à aprovação do Diretor-Geral.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio

Art. 106. O corpo técnico-administrativo e de apoio, constituído por todos os funcionários não docentes, será contratado pela entidade Mantenedora e regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), e terá a seu cargo os serviços não docentes necessários ao bom funcionamento da FAT.

Parágrafo único. A FAT e a entidade Mantenedora zelarão pela manutenção de padrões de recrutamento e de condições de trabalho condizentes com a natureza de suas atividades educacionais, bem como propiciarão oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 107. A matrícula de aluno e bem assim o contrato de docente ou de técnico-administrativo ou de apoio, efetivados regularmente, importarão compromisso formal de respeito aos princípios éticos e morais que regem a FAT, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e naquelas complementarmente baixadas pelos órgãos e pelas autoridades competentes da FAT.

Art. 108. Constitui infração disciplinar, punida na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º Na aplicação das sanções disciplinares serão levados em consideração, como fatores agravantes ou atenuantes da penalidade a ser aplicada, os seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa; e
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º A aplicação de penalidade disciplinar a aluno ou docente, que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

sempre precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor-Geral.

§3º Ao infrator será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§4º Em caso de dano material ao patrimônio da FAT, o infrator estará sujeito, além da sanção disciplinar aplicável, ao ressarcimento dos prejuízos causados.

CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 109. Os membros do corpo docente estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação trabalhista e às de:

- I. Advertência, oral e sigilosa, por:
 - a) faltar com a urbanidade e compostura nas relações com colegas, funcionários e alunos; e
 - b) descuidar de suas funções.
- II. Repreensão por escrito, por reincidência nas faltas previstas no item I;
- III. Suspensão, com perdas de vencimento, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item II;
 - b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo; e
 - c) insubordinação às determinações dos órgãos da FAT .



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090

IV. Dispensa, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) praticar o preconceito de qualquer índole, propagar e incentivar processos violentos para subverter a ordem política e social;
- c) condenação à pena de reclusão após o devido processo legal;
- d) abandono das funções por mais de 30 dias; e
- e) incompetência científica e/ou didático-pedagógica devidamente apuradas.

§1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência, o Diretor-Geral, o Diretor Acadêmico, o Diretor do Instituto Superior de Educação e os Coordenadores de Curso;
- II. de repreensão e suspensão, o Diretor-Geral; e
- III. de dispensa, a entidade Mantenedora, por proposta do Diretor-Geral.

§2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior de Administração.

§3º Para a aplicação das penalidades de suspensão e dispensa será comunicado o Conselho Acadêmico .



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090

CAPÍTULO III

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 110. Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência verbal, por:

- a) desrespeito ao Diretor-Geral, a qualquer membro do corpo docente ou a qualquer membro do corpo técnico-administrativo e de apoio;
- b) ocupar-se, durante as aulas, em qualquer outro trabalho estranho às mesmas;
- c) tomar parte, dentro do estabelecimento, de manifestações ostensivas a pessoas ou instituições;
- d) distribuir boletins de qualquer natureza, no recinto do estabelecimento e publicar jornais em que esteja ou não envolvido o nome da FAT, de professores ou funcionários, sem autorização do Diretor-Geral; e
- e) sair da sala de aula sem permissão do professor.

II. Repreensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno; e
- c) danificação do patrimônio da FAT, caso em que, além da pena disciplinar, fica na obrigação de indenizar o dano.

III. Suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090

- b) ofensa ao Diretor-Geral, ao Diretor Acadêmico, ao Diretor do Instituto Superior de Educação, aos professores e funcionários ou a membros da Direção Geral da FAT ; e
 - c) prática de atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da instituição.
- IV -Desligamento, por:
- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
 - b) agressão ou ofensa grave ao Diretor-Geral, professores e funcionários da FAT, ou a membros da Diretoria da entidade Mantenedora;
 - c) prática de atos desonestos ou delituosos e/ou ofensivos à moral e aos bons costumes, dentro ou fora do estabelecimento, incompatíveis com a dignidade da instituição; e
 - d) incitação à greve ou prática de atos subversivos, dentro ou fora do estabelecimento.

§1º são competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência, o Diretor-Geral; o Diretor Acadêmico, o Diretor do Instituto Superior de Educação e os Coordenadores de Curso; e
- II. de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor-Geral.

§2º Da aplicação das penalidades de suspensão e desligamento caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior de Administração, ouvido o Conselho Acadêmico.



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

Art. 111. O registro da penalidade aplicada é feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. É cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno recorrer à Direção Geral, solicitando o seu cancelamento, desde que não seja reincidente.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 112. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é da competência da entidade Mantenedora, mediante proposta do Diretor-Geral da FAT .

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 113. Aos concluintes de cursos seqüenciais de formação específica, de graduação e de programas de mestrado ou doutorado é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, nos termos da legislação específica em vigor.

Parágrafo único. O diploma é assinado pelo Diretor-Geral, pelo Secretário e pelo diplomado.



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090

Art. 114. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor-Geral em sessão solene e pública, na qual os graduados prestam o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que não puder receber o grau em sessão solene e o requerer posteriormente, ser-lhe-á o mesmo conferido em ato simples, em local e data determinados pelo Diretor-Geral.

Art. 115. Aos concluintes de cursos seqüenciais de complementação de estudos, de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, é expedido o respectivo certificado, nos termos da legislação pertinente em vigor, assinado pelo Diretor-Geral e pelo Coordenador do Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso, e pelo Secretário-Geral.

Art. 116. A FAT poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. de Professor *Honoris Causa*, a professor ou cientista ilustre não pertencente aos quadros da FAT, mas que a esta tenha prestado relevantes serviços;
- II. de Professor Emérito, a docente aposentado ou ex-docente da FAT, que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias.
- III. Aluno Insigne, a discente que tenha se distinguido durante o curso por seus dotes incomuns de inteligência, pelo seu amor à cultura e dedicação aos estudos.



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

§1º Compete ao Conselho Superior de Administração deliberar sobre a concessão de qualquer dignidade acadêmica, cabendo a iniciativa da indicação ao Diretor-Geral.

§2º A entrega de dignidades acadêmicas far-se-á em sessão solene do Conselho Superior de Administração.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 117. A Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira S/C Ltda., como entidade Mantenedora é responsável perante as instituições e autoridades públicas e privadas, e o público em geral, judicial e extrajudicialmente, pela FAT, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom e regular funcionamento, respeitada, nos limites da lei, de seu Estatuto e deste Regimento; a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade dos órgãos colegiados deliberativos e executivos da sua entidade mantida.

Art. 118. Compete precipuamente à entidade Mantenedora promover as condições adequadas de funcionamento das atividades da FAT, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis, para tanto necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos ou arrendados sob contrato, e assegurando-lhe suficientes recursos financeiros de custeio.



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

§1º À entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, financeira e contábil da FAT, sendo de sua responsabilidade o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros para o normal funcionamento desta.

§2º Dependem de aprovação da entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados e executivos da FAT que importem aumento de despesas, desde que os respectivos orçamentos e propostas sejam previamente encaminhados para análise e decisão.

TÍTULO IX DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 119 - No desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas, a FAT contará com o apoio dos seguintes órgãos suplementares:

- I- Núcleo de Apoio Pedagógico ao Docente
- II- Núcleo de Apoio ao Discente
- III- Núcleo de Apoio à Acessibilidade
- IV- Ouvidoria
- V- Assessoria de Comunicação Social

Art. 120. O Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico ao Docente orienta-se pelos seguintes princípios:

- I- As práticas pedagógicas devem ser aprimoradas constantemente, em função das transformações socioeconômicas, políticas e culturais, bem

como dos novos desafios que emergem na chamada Sociedade do Conhecimento;

- II- A solução de problemas de natureza didático-pedagógica pressupõe a existência de espaços onde se possa refletir, compartilhar experiências, identificar novos caminhos, criar alternativas e reinventar a praxis educativa;
- III- Uma instituição de ensino tem o dever de criar condições para que o professor possa expressar suas dificuldades, interagir com seus pares, buscar soluções para os problemas que surgem no desenvolvimento de suas atividades e adequar suas práticas aos novos desafios;
- IV- A satisfação do Corpo Docente reflete na qualidade do processo de ensino-aprendizagem e depende de mecanismos que promovam o seu constante aperfeiçoamento;
- V- A FAT está comprometida com a manutenção de um Corpo Docente bem qualificado e sintonizado com a missão, as ações e metas institucionais;

Art. 121. São objetivos do Núcleo de Apoio Pedagógico ao Docente, conforme estabelece o Plano de Desenvolvimento Institucional:

- I- Oferecer apoio didático-pedagógico aos professores dos cursos de graduação, visando à melhoria da qualidade do ensino;
- II- Constituir-se num espaço para a reflexão das práticas pedagógicas e de avaliação dos seus objetivos, métodos e estratégias;
- III- Propiciar ao corpo docente situações de ensino-aprendizagem onde ele possa continuamente se preparar para o exercício teórico-prático da realidade vigente;
- IV- Instrumentalizar tecnológica e bibliograficamente os Cursos;
- V- Implementar ações de enriquecimento das experiências, pesquisas e práticas de aprendizagem no contexto geral do educando, bem como

promover cursos, palestras, seminários, simpósios e workshops que favoreçam as atividades docentes;

- VI- Propor outras ações que contribuam para promover a qualidade didático-pedagógica;
- VII- Zelar pela implementação do projeto político-pedagógico da FAT a partir dos princípios contidos na missão institucional;

Art. 122. O Núcleo de Apoio Pedagógico ao Discente orienta-se pelos seguintes princípios:

- I- O aluno deve ser visto e tratado em sua totalidade, como um ser que tem sentimentos, capacidade de expressão, criatividade, mas também, dificuldades, problemas e limitações.
- II- A solução de problemas de natureza didático-pedagógica pressupõe a existência de espaços onde se possa identificar, filtrar e avaliar as reclamações do aluno;
- III- Uma instituição de ensino tem o dever de criar condições para que o aluno possa expressar seus sentimentos, suas idéias e dificuldades, participando ativamente do processo de ensino-aprendizagem;
- IV- A satisfação do aluno depende de mecanismos que possam favorecer o diálogo entre o corpo discente e os diversos órgãos que integram a instituição;
- V- A FAT tem elevado interesse em promover a plena satisfação do aluno, demonstrando compromisso com o seu desempenho acadêmico;

Artigo 123 - São objetivos do Núcleo de Apoio Pedagógico ao Discente:

- I- Receber solicitações, reclamações e sugestões dos alunos, apurando possíveis distorções e indicando as providências cabíveis;



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

- II- Acolher o aluno quando de seu ingresso na instituição, observar a sua evolução ao longo do curso, bem como a trajetória dos egressos;
- III- Dar suporte emergencial a alunos com dificuldades cognitivas, afetivas e sociais;
- IV- Monitorar alunos que se encontrem em risco de reprovação e dar suporte para evitar possíveis trancamentos, abandonos e transferências para outras instituições;
- V- Auxiliar coordenadores, professores e o pessoal técnico-administrativo, no sentido de elevar a qualidade do atendimento prestado ao aluno;
- VI- Estreitar as relações entre o corpo discente e os demais segmentos da comunidade acadêmica.
- VII- Realizar pesquisas de satisfação do aluno em relação à Faculdade, juntamente com a Comissão Permanente de Avaliação;
- VIII- Prestar atendimento personalizado a alunos portadores de necessidades especiais;
- IX- Empreender ações que facilitem a inserção do aluno no mercado de trabalho.
- X- Atuar junto a alunos que se encontrem em situação de trancamento para que retornem com a maior brevidade possível e não evoluam para um eventual abandono.

Art. 124. O Núcleo de Apoio à Acessibilidade na FAT, doravante identificado pela sigla NACE, está subordinado institucionalmente à Diretoria Geral desta Faculdade.

Art. 125. O NACE tem por finalidade prestar apoio e orientar a comunidade acadêmica no processo de inclusão de estudantes, professores, funcionários e componentes da comunidade externa,

garantindo-lhes acessibilidade pelas atividades de ensino, pesquisa, extensão, serviços e infraestrutura.

Parágrafo único. O NACE desenvolve suas atividades por meio de parcerias com os diversos setores da instituição e com as entidades privadas, órgãos públicos, grupos representativos e associações reconhecidas como fomentadoras e apoiadoras do processo de inclusão.

Art. 126. São objetivos do Núcleo de Apoio à Acessibilidade:

- I- propiciar o acesso e a permanência qualificada das pessoas com deficiências, por meio da redução de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, informacionais, atitudinais e curriculares.
- II- promover o ingresso, o acesso e a permanência de estudantes, professores e técnico-administrativos com deficiências;
- III- identificar estudantes com necessidades educacionais especiais, professores e técnico-administrativos com deficiências na Faculdade;
- IV- identificar as barreiras arquitetônicas, mantendo o acompanhamento de soluções estabelecidas em mapa de eliminação de tais barreiras nas dependências da Faculdade;
- V- propiciar à comunidade acadêmica espaço adequado para abrigar tecnologias de caráter assistencial, recursos didáticos e qualquer outro tipo de apoio necessário ao desenvolvimento de atividades acadêmicas de estudantes e professores com deficiências;
- VI- providenciar, junto à Direção Geral da FAT, recursos pedagógicos, metodológicos e tecnológicos alternativos, visando à elaboração, implantação e execução dos projetos pedagógicos dos cursos, nos aspectos atinentes à inclusão;



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

- VII- manter em seu corpo constitutivo profissionais habilitados para identificar e resolver qualquer problema relacionado à inclusão de alunos, professores e técnico-administrativos deficientes.
- VIII- manter em seu corpo constitutivo profissionais habilitados para a oferta da disciplina LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e de Educação Inclusiva nos cursos oferecidos pela Faculdade.
- IX- instituir grupos de estudos para discutir e estabelecer o processo avaliativo de estudantes com necessidades educacionais especiais, nos cursos da Faculdade;
- X- estimular o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e apoiar a realização de eventos cuja abordagem seja a inclusão social de pessoas com deficiência.
- XI- garantir o atendimento prioritário, em todos os setores da Faculdade, às pessoas com deficiência; e
- XII- propor políticas institucionais que favoreçam o desenvolvimento da cultura da inclusão na FAT.

Art. 127. A Ouvidoria-Geral da FAT é um órgão de promoção e defesa dos direitos de estudantes, docentes, funcionários técnico-administrativos e comunidade externa em suas relações com a IES, em suas diferentes instâncias administrativas e acadêmicas, assim como na prestação de serviços.

Parágrafo Único. A Ouvidoria não tem caráter administrativo, executivo ou deliberativo, exercendo papel mediador nas relações envolvendo instâncias acadêmicas e os integrantes das comunidades interna e externa.

Art. 128. São objetivos da Ouvidoria da FAT:



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br

I – a defesa dos direitos dos estudantes, professores, funcionários técnico-administrativos e integrantes da comunidade externa em suas relações com a Faculdade;

II – a promoção, junto às várias instâncias acadêmicas e administrativas, dos direitos de grupos vulneráveis ou discriminados;

III – o desenvolvimento, junto às várias instâncias acadêmicas e administrativas, de medidas que favoreçam a participação da comunidade interna e externa na garantia dos direitos do cidadão e na promoção da melhoria das atividades desenvolvidas pela Instituição; e

IV – a coleta, sistematização e divulgação de informações, inclusive através de relatórios, que contribuam para o monitoramento e aperfeiçoamento das regras e procedimentos acadêmicos, administrativos e institucionais.

Art. 129. A Assessoria de Comunicação Social constitui um órgão executivo, vinculado diretamente ao Gabinete do Diretor Geral da FAT e tem por finalidade:

I. Divulgar a FAT no ambiente em que ela opera, promovendo sua imagem e fortalecendo sua inserção na sociedade;

II. Consolidar e ampliar a imagem da FAT enquanto instituição de grande importância no cenário regional, assim como de seus dirigentes, professores, alunos e técnicos administrativos;

III. Elaborar, propor, implantar e coordenar a execução de uma política de informação e comunicação para a FAT;

IV. Estreitar as relações com o público, não apenas com os profissionais dos cursos de graduação e de pós-graduação existentes, mas também com a comunidade acadêmica e



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

a opinião pública em geral, utilizando a imprensa e a mídia como mediadoras e geradoras de expectativas;

V. Otimizar e aproximar as relações da FAT junto a formadores de opinião, com o objetivo de transformá-la em fonte de informação segura e permanente em suas áreas de atuação.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 130. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado, considerando válida, para o cumprimento do que ora se dispõe, a que ocorrer por último.

Art. 131. As taxas, mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares, assim como as demais contribuições escolares, serão fixadas pela entidade Mantenedora.

§1º O relacionamento entre a FAT, a entidade Mantenedora e o aluno ou seu responsável, juridicamente, é definido em contrato de prestação de serviços educacionais, firmado entre as partes, na forma da lei.

§2º A falta de pagamento da mensalidade escolar ou outras contribuições escolares, no prazo regulamentar, implica a cobrança de juros, mora e correção, estabelecidos pela legislação pertinente.



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090

§3º No caso de renovação de matrícula, só será permitida a quem estiver quite com todas as obrigações contratuais acadêmicas e financeiras.

Art. 132 As disposições que importarem alteração da estrutura curricular e do regime acadêmico serão aplicadas a partir do semestre letivo subsequente ao de sua aprovação, observada a legislação pertinente.

Art. 133. O trabalho de conclusão de curso (MONOGRAFIA), indispensável à colação de grau, em alguns cursos, será regulamentado pelo Conselho Acadêmico, mediante proposta das Coordenações de Curso e aprovação do Conselho Acadêmico e homologação do Diretor-Geral.

§1º Os objetivos gerais do trabalho de conclusão de curso são os de propiciar aos alunos dos cursos da FAT a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica das diversas áreas do seu curso.

§2º O trabalho de conclusão de curso deverá ser desenvolvido sob a orientação de um professor orientador, indicado pelo Coordenador de Curso.

§3º O trabalho de conclusão de curso é considerado atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação, a ser prevista nas normas próprias.

Art. 134. Os casos omissos e não previstos no presente Regimento serão resolvidos pela Diretor-Geral, *ad referendum* do Conselho Superior.



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e
publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Endereço eletrônico: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
Telefax: (75) 3622-9090*

Art. 135. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente do sistema federal de ensino.